



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1712, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Iniciação e à Prática Esportiva/Cultural.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Iniciação e à Prática Esportiva/Cultural aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - Programa Bolsa-Aluno Esporte/Cultura, com o objetivo de promover a inclusão educacional através de ações esportivas e culturais nas Unidades Educacionais, visando ao desenvolvimento das habilidades corporais, do senso estético e da promoção social.

§1º O programa beneficiará os alunos a partir de 5 (cinco) anos de idade que estejam inseridos nos programas de práticas corporais oferecidos pelas Unidades Educacionais.

§2º Entende-se por práticas corporais, todas as práticas formativas que envolvam a Educação Física, o Esporte, as Artes e a Cultura.

Art. 2º O Programa Bolsa-Aluno Esporte/Cultura consiste em incentivo financeiro fornecido pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

Art. 3º O benefício financeiro de que trata o art. 2º será concedido anualmente por meio de 2.000 (duas) mil bolsas remuneradas, sendo 1.000 (mil) para o esporte e 1.000 (mil) para a cultura.

§ 1º Cada bolsa consistirá no pagamento de parcelas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), durante 10 (dez) meses do ano letivo, sendo 1.000 (mil) bolsas para o esporte e 1.000 (mil) bolsas para a cultura.

§ 2º O aluno beneficiário do programa deverá estar regularmente matriculado em uma Unidade Educacional (Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil) da Rede Municipal de Ensino e possuir frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades educacionais.

§ 3º As bolsas do programa serão distribuídas às Unidades Educacionais proporcionalmente ao número de alunos matriculados que atendam à faixa etária mínima estabelecida no §1º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A seleção dos beneficiários do Programa deverá ser realizada anualmente por meio de um processo seletivo simplificado a ser definido pela Comissão do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º Fica criada a Comissão do Programa Bolsa-Aluno Esporte/Cultura para implementar o benefício, composta de 6 (seis) membros, a seguir indicados:

- I - 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- II - 1 (um) dos Diretores das Unidades Educacionais;
- III - 1 (um) dos professores de Educação Física;
- IV - 1 (um) dos professores da área de Arte e Cultura;
- V - 1 (um) dos Grêmios Estudantis;
- VI - 1 (um) dos pais dos alunos.

§ 1º Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Secretário Municipal da Educação por meio de portaria, para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º A presidência da Comissão ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§ 4º Cada representatividade ficará encarregada de se organizar e nomear seu membro titular e suplente para a composição da Comissão, bem como informar seus representantes à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º A gestão do Programa será feita pela Comissão do Programa Bolsa-Aluno Esporte/Cultura, que tem por finalidade coordenar, monitorar e avaliar as ações, bem como deliberar sobre a concessão, a renovação e o desligamento de alunos beneficiários do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do corrente exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 16 dias do mês de abril de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas